

QUADRO COMPARATIVO – Regulamento MicroPrev

TEXTUAL ATUAL	TEXTUAL PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 3º - O pedido de inscrição como Participante do Plano de Benefícios poderá ser efetuado pelo interessado que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, pela manifestação formal de vontade, mediante proposta de inscrição fornecida pela SUL PREVIDÊNCIA, devidamente instruída com os documentos por ela exigidos.</p>	<p>§Art. 3º - O pedido de inscrição como Participante do Plano de Benefícios poderá ser efetuado pelo interessado que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, pela manifestação formal de vontade, mediante proposta de inscrição fornecida pela SUL PREVIDÊNCIA, devidamente instruída com os documentos por ela exigidos.</p>	<p>Mantida a redação.</p>
<p>Parágrafo único - Na ocasião de sua inscrição no plano o Participante indicará a idade na qual será elegível à Aposentadoria Programada, sendo a idade mínima de 50 (cinquenta) anos, a qual somente poderá ser modificada uma vez por ano, no mês de janeiro, e desde que faltem mais de 12 (doze) meses para que adquira as condições de elegibilidade ao benefício.</p>	<p>§ 1º - Na ocasião de sua inscrição no plano o Participante indicará a idade na qual será elegível à Aposentadoria Programada, sendo a idade mínima de 50 (cinquenta) anos, a qual poderá ser modificada a qualquer tempo, desde que faltem mais de 6 meses (seis meses) para que adquira as condições de elegibilidade ao benefício.</p>	<p>Foram excluídas as restrições quanto a escolha do mês e a quantidade de vezes que o participante pode alterar a idade para receber o benefício, visando maior flexibilidade de escolha ao participante.</p>
	<p>§ 2º - Para os efeitos deste regulamento e de inscrição no plano, são equiparáveis aos empregados com vínculo empregatício, os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de patrocinadores.</p>	<p>Incluído para deixar expressa a permissão do §1º do artigo 16 da Lei Complementar 109/01</p>
<p>Art. 6º - Perderá a condição de Participante aquele que:</p>	<p>Art. 6º - Perderá a condição de Participante aquele que:</p>	<p>Mantida a redação</p>
<p>V - deixar de recolher por 3 (três) meses consecutivos a Contribuição Normal Básica, prevista no inciso I do Art. 9º deste Regulamento.</p>		<p>Excluído para permitir a manutenção do participante no mesmo formato do outro plano da EFPC, o PlenoPrev</p>
<p>VI - deixar de ter vínculo empregatício com a Patrocinadora, ressalvando os casos de participante em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento, observado o disposto no artigo 8º.</p>		<p>Excluído para evitar interpretações equivocadas e por não ser um requisito obrigatório pela legislação.</p>

Art. 9º - Os Benefícios deste Plano serão custeados por meio de:	. Art. 9º - Os Benefícios deste Plano serão custeados por meio de:	Mantida a redação.
I - Contribuições Normais dos Participantes previstas nos incisos I e II do artigo 10 deste Regulamento, a serem recolhidas à Sul Previdência até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua competência;	I - Contribuições Normais dos Participantes previstas nos incisos I e II do artigo 10 deste Regulamento, a serem recolhidas à Sul Previdência no dia 10 (dez) do mês subsequente ao de sua competência;	Foi retirada a expressão dia útil para facilitar a programação do sistema, a emissão de boletos e o acompanhamento dos participantes com uma data fixa todos os meses
II - Contribuições Normais da Patrocinadora previstas nos incisos I e II do artigo 11 deste Regulamento, a serem recolhidas à Sul Previdência até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua competência;	II - Contribuições Normais da Patrocinadora previstas nos incisos I e II do artigo 11 deste Regulamento, a serem recolhidas à Sul Previdência no dia 10 (dez) do mês subsequente ao de sua competência;	Foi retirada a expressão dia útil para facilitar a programação do sistema e o acompanhamento dos participantes com uma data fixa em todos os casos
III - Contribuições Eventuais previstas no inciso II dos artigos 10 e 11 deste Regulamento, quando for o caso;	III - Contribuições Eventuais previstas no inciso II dos artigos 10 e 11 deste Regulamento, quando for o caso;	Mantida a redação
IV - Contribuições Administrativas previstas no inciso III dos artigos 10 e 11 deste Regulamento, a serem recolhidas à Sul Previdência até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua competência; e	IV - Contribuições Administrativas previstas no inciso III dos artigos 10 e 11 deste Regulamento, a serem recolhidas à Sul Previdência no dia 10 (dez) do mês subsequente ao de sua competência; e	Foi retirada a expressão dia útil para facilitar a programação do sistema e o acompanhamento dos participantes com uma data fixa em todos os casos
V - Contribuições de Risco, previstas no inciso IV do artigo 10 deste Regulamento, a serem recolhidas pela Sul Previdência até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua competência e repassadas à seguradora contratada.	V - Contribuições de Risco, previstas no inciso IV do artigo 10 deste Regulamento, a serem recolhidas pela Sul Previdência no dia 10 (dez) do mês subsequente ao de sua competência e repassadas à seguradora contratada.	Foi retirada a expressão dia útil para facilitar a programação do sistema e o acompanhamento dos participantes com uma data fixa em todos os casos
Art. 10º - As contribuições dos Participantes do Plano são:	Art. 10º - As contribuições dos Participantes do Plano são:	Mantida a redação.

<p>§ 2º - As contribuições dos Participantes serão efetuadas através de descontos regulares na folha de salários, de acordo com as normas fixadas pela Patrocinadora. A Patrocinadora repassará estas contribuições à Sul Previdência até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês de competência.</p>	<p>§ 2º - As contribuições dos Participantes serão efetuadas através de descontos regulares na folha de salários, de acordo com as normas fixadas pela Patrocinadora. A Patrocinadora repassará estas contribuições à Sul Previdência no dia 10 (dez) após o término do mês de competência. No caso de impossibilidade de pagamento por desconto em folha, o pagamento se dará por boleto ou débito em conta.</p>	<p>Foi retirada a expressão dia útil para facilitar a programação do sistema e o acompanhamento dos participantes com uma data fixa em todos os casos e foi incluída a possibilidade de boleto ou débito em conta para os participantes impossibilitados, como é o caso de autopatrocínio.</p>
<p>§ 5º - Será assegurado ao Participante Ativo tornar-se Participante Licenciado, suspendendo, a qualquer momento, a Contribuição Básica, por um período de até 3 (três) meses. O requerimento de suspensão, deverá ser formulado por escrito e entregue à Sul Previdência, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data estabelecida para recolhimento da Contribuição Básica.</p>	<p>§ 5º - Será assegurado ao Participante Ativo tornar-se Participante Licenciado, suspendendo, a qualquer momento, a Contribuição Básica, por um período de até 3 (três) meses. O requerimento de suspensão, deverá ser formulado por escrito e entregue à Sul Previdência, com pelo menos 25 (vinte e cinco dias) dias de antecedência da data estabelecida para recolhimento da Contribuição Básica.</p>	<p>Alterado de quinze para vinte e cinco dias, para que o sistema não gere o boleto é necessário um prazo maior.</p>
<p>§ 6º Findo o período descrito no sub-item anterior, o Participante será notificado pela Sul Previdência, para que no prazo de 30 (trinta) dias, reative suas contribuições na forma prevista neste Regulamento, sob pena de ser considerado compulsoriamente desligado do Plano.</p>	<p>§ 6º - A Contribuição Básica será revista, anualmente no dia 1º (primeiro) de junho, com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação IBGE aplicado com defasagem de 1 (um) mês.</p>	<p>Excluído para não gerar obrigações desnecessárias a Entidade em ter de enviar notificações aos participantes, tendo em vista que ele já foi informado do período para reativar o plano. Substituído por nova redação para permitir o reajuste da contribuição básica.</p>

§ 14 - A Contribuição de Risco será revista, anualmente no dia 1º (primeiro) de junho, em função da idade do participante e, com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação IBGE, até o mês anterior ao do mês referido.	§ 14 - A Contribuição de Risco será revista, anualmente no dia 1º (primeiro) de junho, em função da idade do participante e, com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação IBGE, aplicado com defasagem de 1 (um) mês.	Alterado para evitar a existência de mais de uma interpretação.
Art. 15 Por ocasião da aprovação do orçamento anual será fixada no Plano de Custeio a Taxa de Carregamento e a Taxa de Administração, observado o disposto nos incisos seguintes:	Art. 15 Por ocasião da aprovação do orçamento anual será fixada no Plano de Custeio a Taxa de Carregamento e a Taxa de Administração, observado o disposto nos incisos seguintes:	Mantida a redação.
II - Participante Remido: percentual incidente sobre a soma das Contribuições vigentes na data da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, podendo autorizar o desconto do saldo da CONTA PARTICIPANTE ; e		Excluído. Não incidir Taxa de carregamento sobre o Participante Remido.
III - Assistido: percentual incidente sobre os Benefícios pagos, sendo destes deduzido;	II - Assistido: percentual incidente sobre os Benefícios pagos, sendo destes deduzido;	Foi alterada a nomenclatura devido à exclusão do inciso anterior.
Art. 28 - O benefício de Aposentadoria por Invalidez será devido no caso de invalidez total e permanente do Participante, devidamente comprovada através de perícia médica indicada pela SUL PREVIDÊNCIA ou pela sociedade seguradora contratada nos termos do capítulo V deste Regulamento.	Art. 28 - O benefício de Aposentadoria por Invalidez será devido no caso de invalidez total e permanente do Participante, devidamente comprovada através de perícia médica indicada pela SUL PREVIDÊNCIA ou pela sociedade seguradora contratada nos termos do capítulo V deste Regulamento.	Mantida a redação
Parágrafo único - A critério da SUL PREVIDÊNCIA ou da sociedade seguradora referida no <i>caput</i> deste artigo, poderá ser exigida a apresentação da carta de concessão do benefício da previdência social para que o Participante exerça o direito ao benefício de Aposentadoria por Invalidez.	§ 1º - A critério da SUL PREVIDÊNCIA ou da sociedade seguradora referida no <i>caput</i> deste artigo, poderá ser exigida a apresentação da carta de concessão do benefício da previdência social para que o Participante exerça o direito ao benefício de Aposentadoria por Invalidez.	Foi alterada a nomenclatura do parágrafo pela inclusão do § 2º

	§ 2º - No caso de negativa de benefício pela perícia mencionada no caput, poderá o participante requerer uma junta médica a sociedade seguradora, a qual será composta por médico especialistas, sendo um de indicação da sociedade seguradora, um de indicação da SulPrevidência e outro pelo participante.	Foi incluído o parágrafo 2º
Art. 31 - O Participante elegível a benefício deste plano poderá optar pelas seguintes formas de pagamento:	Art. 31 - O Participante elegível a benefício deste plano poderá optar pelas seguintes formas de pagamento:	Mantida a redação.
III - renda mensal, calculada anualmente, com base no percentual definido pelo Participante, entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), a ser aplicado ao saldo da CONTA BENEFÍCIO .	III - renda mensal, calculada anualmente, com base no percentual definido pelo Participante, de até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), a ser aplicado ao saldo da CONTA BENEFÍCIO .	Alterado para permitir mais liberdade de escolha ao participante.
Art. 35 - Para fins deste Regulamento, o Benefício Mínimo Mensal de Referência será igual ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), na data de início de funcionamento do Plano e será atualizado, anualmente no dia 1º (primeiro) de junho, com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação IBGE, até o mês anterior ao do mês referido.	Art. 35 - Para fins deste Regulamento, o Benefício Mínimo Mensal de Referência será igual ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), na data de início de funcionamento do Plano e será atualizado, anualmente no dia 1º (primeiro) de junho, com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação IBGE, aplicado com defasagem de 1 (um) mês .	Substituído por nova redação para permitir uma melhor interpretação.
Art. 36 - O primeiro pagamento dos Benefícios Previdenciários previstos neste Regulamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do requerimento e os demais até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua competência.	Art. 36 - O primeiro pagamento dos Benefícios Previdenciários previstos neste Regulamento será efetuado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do requerimento e os demais até o 10º dia útil do mês seguinte ao de sua competência.	Foi retirada a expressão dia útil para facilitar a programação do sistema e o acompanhamento dos participantes com uma data fixa em todos os casos.

<p>Art. 44 - O Participante Ativo poderá optar pelo instituto do Resgate, para recebimento do saldo da sua conta individual, incluídas as subcontas de valores portados de Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC) e excluída a subconta de Contribuições do Patrocinador, desde que preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:</p>	<p>Art. 44 - O Participante Ativo poderá optar pelo instituto do Resgate, para recebimento do saldo da sua conta individual, incluídas as subcontas de valores portados de Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC) e excluída a subconta de Contribuições do Patrocinador, desde que preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:</p>	<p>Mantida a redação.</p>
<p>§ 6º - O pagamento a que se refere o <i>caput</i> deste artigo será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao do deferimento do pedido.</p>	<p>§ 6º - O pagamento a que se refere o <i>caput</i> deste artigo será feito no dia 20 (vinte) mês subsequente ao do deferimento do pedido.</p>	<p>Foi retirada a expressão dia útil para facilitar a programação do sistema e o acompanhamento dos participantes com uma data fixa em todos os casos.</p>